

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR, PARA A OPERAÇÃO CONTÍNUA E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA NO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR.

ACT Homologado
SEGERICGSCI

Edmundo Wallace M. Lucas
Meteorologista
CREA/PP - 1252/06

A UNIÃO FEDERAL, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com sede em Brasília-DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente INMET, neste ato representado por seu Diretor, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 2.692.227 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 123.398.144-72, juntamente com o INMET/8º DISTRITO DE METEOROLOGIA DO INMET, CGC/MF n.º 00.396.8950053-56, com sede à Avenida Cristiano Fischer, n.º 1297, CEP 91410-001, Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente INMET/8º DISME, neste ato representado por seu Coordenador SOLISMAR DAMÉ PRESTES, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade n.º 9.016.816.382 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 383.302.100-49, e o INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, com Sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina/PR, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, FLORINDO DALBERTO, portador da Carteira de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 002.147.369.20, residente e domiciliado em Londrina/PR, têm entre si justo a avençado e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, excluída a possibilidade de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática - AUT, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Lista de Estações Meteorológicas Automáticas – AUT:

- o A873 – MORRETES



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

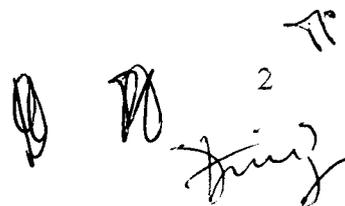
2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA

2.1.1 – DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

- a) Fornecer, por empréstimo, aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da **AUT** de que trata a cláusula primeira;
- b) Manter e operar a Estação Meteorológica Automática **A873**, motivo do presente **ACT**, em área segura previamente cedida para esta finalidade pelo **IAPAR**;
- c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias a operacionalidade regular da **AUT**, e efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem a **AUT**;
- d) Assessorar o **IAPAR**, se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Repassar ao **IAPAR** os dados climatológicos coletados pela **AUT**, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- f) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade conveniente no desenvolvimento das atividades constantes do presente convênio;
- g) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente **ACT**, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos da **AUT**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;
- h) Substituir qualquer sensor e/ou equipamento cedido, se constatada avaria;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos Procedimentos Técnicos, que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas; e
- j) Instalação, pelos técnicos do **INMET**, de placas identificadoras da **AUT**.

2.1.2 – DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

- a) Ceder área com dimensão de aproximadamente 14,0 m x 14,0 m, sem obstáculos significativos em seu entorno, destinados à instalação da **AUT**, conforme Nota Técnica n° 01/CSC/INMET/2006;
- b) Garantir a segurança no local onde está instalada a **AUT**, prevenindo contra roubos e vandalismos;
- c) Zelar pela conservação e segurança do instrumental da base física da **AUT**;
- d) Comunicar ao **INMET**, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da **AUT**;
- e) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área da estação **AUT**, incluindo o cercado externo e o cercado de instrumentos, conforme orientação do **INMET**;

 2

- f) Realizar serviços de recuperação na base física da estação, incluindo os cercados e a base de todos os instrumentos meteorológicos; e
- g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do **INMET** às instalações da **AUT**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INMET**, o **INMET/8º DISME**, e da outra parte, o **IAPAR**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente **ACT**, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes acima arrolados, ou aos representantes legais arrolados no preâmbulo deste **ACT**, nos endereços discriminados neste Instrumento, sendo destituída qualquer comunicação implementada em desacordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus representantes identificados nesta cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra parte, na forma prevista neste **ACT**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

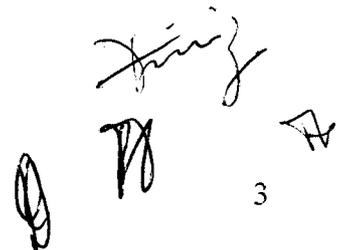
A mão de obra utilizada pelas Partes, na execução deste **ACT**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de Termo (s) Aditivo (s).



3

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente **ACT**, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

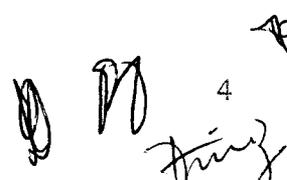
- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste **ACT**; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada ao **IAPAR** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo **INMET**;
- c) No caso de rescisão do presente **ACT**, os bens patrimoniais existentes na **AUT** voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- d) Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) O **INMET** atribui ao **COORDENADOR DO INMET/8º DISME** a gerência desde **ACT**, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o **IAPAR** naquilo que se fizer necessário;
- f) Os instrumentos que compõem ou venham a compor a **AUT** permanecerão, durante a vigência deste **ACT**, instalados em sua base física, mencionada na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **ACT**;
- g) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à **AUT** sem a prévia autorização do **INMET**.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente **ACORDO**, que não puderem ser solucionadas direta e amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF**, da Advocacia Geral da União.

 4

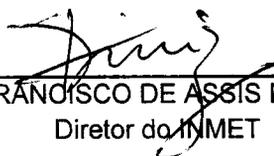
PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ACT.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente ACT, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o INMET, 1 (uma) via para o INMET/8º DISME e 1 (uma) via para o IAPAR, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 22 de Maio de 2017.

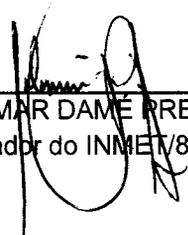
Pelo INMET

Pelo IAPAR


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Diretor do INMET


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

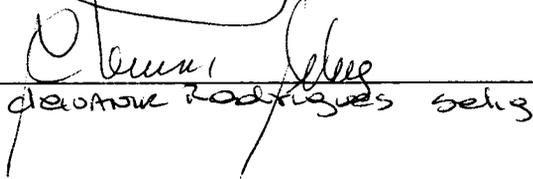
Pelo INMET/8º DISME


SOLISMAR DAMÉ PRESTES
Coordenador do INMET/8º DISME

TESTEMUNHAS:


Nome: TIAGO PELLUNI – IAPAR

CPF: 557.715.720-04


Nome: Cleonice Rodrigues Selig

CPF: 220.933.830-04